Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 501.961 - SP (2019/0092968-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	FERNANDO RODOLFO MERCÊS MORIS - SP147338 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCELO HENRIQUE PEREIRA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. CÁLCULO DE PENA. DATA-BASE. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INVIABILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO.
Writ indeferido liminarmente.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Marcelo Henrique Pereira, apontando-se como autoridade coatora a Décima Quarta Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo (Agravo em Execução Penal n. 0011584-59.2018.8.26.0996).

Diante da deficiência na instrução dos autos, inviável a análise da pretensão ora formulada. A impetrante deixou de juntar ao feito cópia da decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau.

Tal o contexto, **indefiro liminarmente** a petição inicial (art. 210 do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator